PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M nº 209

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

À apreciação de Vossas Excelências trago propositura cujo escôpo é autorização legislativa à Prefeitura a fim de celebrar contrato com a Cia. Telefônica Brasileira, para o tráfego mútuo do serviço telefônico.

O projéto em tela prevê ainda que a responsabilidade de cada uma das cláusulas do contrato a ser celebrado, será transferida pela Prefeitura à concessionária do serviço telefônico local.

Assim expondo espero a aprovação dessa Casa.

José Cezar de Oliveira

PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

0123

Em 20 de Setembro de 1965.-

Oficio n. 405-65
Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência projéto de Lei, dispondo sôbre autorização legislativa à Prefeitura para celebrar contrato com a C.T.B.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.-

José Cezar de Oliveira

PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

A Sua Excelência o Senhor JUPITER BUENO DA SILVA,
DD. Presidente da Câmara Municipal de Caieiras
Caieiras

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Às Comissões de Finanças e Justiça
Sala das Sessões 28/9/1965
Presidente

Aprovado em 1.a Discussão
Sala de sessões 28/9/1965
Presidente

Aprovado em 2.a Discussão
Sala de sessões 28/9/1965
Presidente

PROJETO DE LEI N. 370/65

(20 de Setembro de 1965)

Dispõe sôbre autorização à Prefeitura para celebrar contrato com a C.T.B.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Caieiras autorizada a celebrar contrato com a Companhia Telefônica Brasileira, para o tráfego mutuo de serviço telefônico.

Parágrafo Único - A responsabilidade de cada uma das cláusulas do contrato celebrado, será transferida pela Prefeitura à concessionária do Serviço Telefônico local.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 20 de Setembro de 1965.-

José Cezar de Oliveira

PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=